

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.776

de 15 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 ° O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2° No presente ano, ante a existência de recursos orçamentários e financeiros, será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

- I aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2015 a 31/10/2015;
- II aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2015, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 60 dias de efetivo exercício no período de 01/01/2015 a 31/10/2015, conforme tabela constante do ANEXO ÚNICO da presente lei;
- aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2015 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;
- V aos profissionais que tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2015 a 31/10/2015, impostas através de ato administrativo;
- VI aos profissionais que se ausentaram injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2015 a 31/10/2015;
- VII aos profissionais que cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2015 a 31/10/2015.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 3° O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1° de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2015 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente lei.

WAY



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 5.776

de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- Τférias:
- II casamento, até 8 (oito) dias:
- III luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias:
- IV luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI licença prêmio;
- VII licença à gestante:
- VIII licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX licença adoção/guarda ou tutela de menor:
- X faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI doação de sangue, 1 (um) dia;
- XII recesso escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 5° O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 6° O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretarla e Expediente em 15 de dezembro de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5.776** de 15 de dezembro de 2015.

## ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2015 a 31/10/2015	Percentual
304 a 299	100%
298 a 293	90%
292 a 287	80%
286 a 281	70%
280 a 275	60%
274 a 244	50%
243 a 203	40%
202 a 162	30%
161 a 111	20%
110 a 60	10%
L	

WY